



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2022.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 17/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado cinco motoristas.

Ocorre como é de conhecimento dos Nobres Edis a necessidade de substituição dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de motorista, que solicitaram exoneração a pedido e do servidor que foi designado para ocupar o cargo de Secretário de Obras, circunstância que caracterizam a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, a um, não há banco de vagas em concurso, há recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia assim como havia determinação legal de não aumento de gastos com pessoal de conformidade com a Lei nº 173, e, a dois, um cargo trata-se de uma demanda temporária enquanto perdurar a designação para cargo político, o que impede o provimento definitivo desta demanda.

No decorrer deste ano pretendemos realizar concurso público para o preenchimento das vagas necessárias com aposentadoria dos servidores efetivos. A presente lei prevê a exoneração após a realização de concurso público.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento do serviço público e atendimento da legislação pertinente que dispõe sobre a contratação mediante Processo de Seleção, necessita em regime de urgência urgentíssima a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 10 de Março de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 16/2022

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CINCO MOTORISTAS, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

**Art. 1º** - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de MOTORISTAS gerada pela exoneração de 04 motorista e nomeação de 01 motorista para o Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Único** - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação, a necessidade de substituição dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de motorista, que solicitaram exoneração a pedido, servidor SERGIO ALENCAR ROCHA, conforme Portaria de Exoneração nº 13/2020, servidor ANTONIO CARLOS DUARTE, conforme Portaria de Exoneração nº 02/2021 (Aposentadoria), servidor RUDINEI TELLES DA SILVA, conforme Portaria de Exoneração nº 04/2021, servidor VICENTE MIGUEL DUARTE ROCHA, conforme Portaria de Exoneração nº 07/2021 e servidor MICAEL ANTUNES MOREIRA, foi designado para a função de Secretária Municipal, conforme Designação nº 01/2021.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 05 (cinco) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 03, com a habilitação específica para o cargo.

**Parágrafo Único** – As referida contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

**Art. 3º** - As contratações serão por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade ou rescindindo no caso de aprovação de servidores em concurso público. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas no orçamento 2022.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 10 de Março de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**